

DECRETO N.º 5.214, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Fazenda, imóvel situado no município de Alfredo Marcondes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Fazenda, que o destinará à Delegacia Regional Tributária, o imóvel situado à Rua Duque de Caxias n.º 235, município de Alfredo Marcondes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.215, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

Estabelece normas para execução do disposto no § 1.º, do artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A fixação do número de vagas para efeito de progressão de que trata o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, far-se-á na forma estabelecida neste decreto.

Artigo 2.º — Para os fins deste decreto, vaga é o resultado da aplicação do percentual a que se refere o § 1.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, ao conjunto definido no artigo 3.º deste decreto.

Artigo 3.º — Para o estabelecimento do número de vagas considerarse-á, em conjunto, os cargos providos de cada classe ou carreira, abrangidos pelos artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, dos Quadros de Pessoal da Administração Centralizada e Autárquica, bem como as correspondentes funções exercidas quer por servidores extranumerários, quer por aqueles sujeitos ao regime instituído pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, e ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único — Para os servidores sujeitos ao Regime de Tempo Integral, o total de vagas será estabelecido, considerando-se em conjunto os cargos e funções de execução, encarregatura e chefia, aos quais se aplicou referido regime.

Artigo 4.º — O total de vagas para cada nível será fixado mediante decreto, podendo a elas concorrer servidores da Administração Centralizada ou Autárquica, independentemente do regime jurídico a que estão subordinados ou do órgão de lotação, desde que atendidas as disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974, Decreto n.º 3.441, de 22 de março de 1974, Decreto n.º 4.551, de 20 de setembro de 1974 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 5.º — A fixação do número de vagas será feita mediante a análise dos seguintes fatores:

- I — situação quantitativa dos recursos humanos;
- II — quantidade de servidores por nível consoante a necessidade da administração e as qualificações exigíveis para esse nível;
- III — distribuição dos servidores:
 - a. por tempo de serviço;
 - b. por faixa etária;
 - c. por tempo de interstício;
 - d. por nível após cada progressão.
- IV — rotatividade de pessoal consoante o regime jurídico.

Parágrafo único — Para os fins do inciso I deste artigo será apurada a situação existente, relativamente a:

- 1 — cargos providos correspondentes às classes de execução, encarregatura e chefia dos Quadros de Pessoal das Secretarias de Estado;
- 2 — cargos providos correspondentes às classes de execução, encarregatura e chefia das Partes Permanente e Especial dos Quadros de Pessoal das Autarquias, baixados nos termos do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;
- 3 — funções preenchidas por servidores sujeitos ao regime da legislação trabalhista, correspondentes às classes de execução, encarregatura e chefia da Parte Permanente dos Quadros de Pessoal das Autarquias, baixados nos termos do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;
- 4 — cargos providos correspondentes às classes de execução, encarregatura e chefia da Parte Especial dos Quadros de Pessoal das Autarquias, ainda não adaptados às disposições do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;
- 5 — funções preenchidas por servidores extranumerário ou sujeitos ao regime da legislação trabalhista ou ao regime instituído pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, correspondentes às classes de execução, encarregatura e chefia das Secretarias de Estado;
- 6 — funções preenchidas por servidores extranumerário correspondentes às classes de execução, encarregatura e chefia das Autarquias;
- 7 — funções preenchidas por servidores admitidos no regime da legislação trabalhista nas Autarquias que tenham optado pelo regime estatutário ou cujos quadros ainda não tenham sido baixados nos termos do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 6.º — Caberá ao Conselho Estadual de Política Salarial — CEPSS, além da análise dos elementos a que se refere o artigo 5.º e estudos de viabilidade técnica, a iniciativa das medidas a que se refere o artigo 4.º.

Parágrafo único — Para a obtenção dos dados necessários à fixação das vagas, o Conselho Estadual de Política Salarial — CEPSS — poderá solicitar informações às Secretarias de Estado, Autarquias, Comissão Especial de Progressão, Comissões Setoriais de Avaliação e Companhia de Processamento de Dados.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.216, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre alteração no Anexo I do Decreto de 27 de maio de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo I do Decreto de 27 de maio de 1971, que dispõe sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, regido pela C.L.T., fica alterado na seguinte conformidade:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	SALÁRIO NOVO
Responsável pelo Canil	Encarregado de Setor (Canil)	937,50

Artigo 2.º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 1971

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.217, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre revisão de proventos conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos do Sr. Enéas Machado de Assis, Assistente Técnico de Rádio-Difusão, referência «49», são revistos com base no cargo de Assistente Técnico, referência «20», nos termos do § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplica-se ao inativo de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — O inativo alcançado por este decreto, se desejar permanecer na situação retributória precedente, poderá optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção a que se refere este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Instituto do Provedor do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova alterações no Decreto n.º 3.208, 14 de janeiro de 1974 que dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1974, para a Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada na importância de Cr\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, da Secretaria da Saúde aprovada pelo Decreto n.º 3.205, de 14 de janeiro de 1974, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO				Nome da Categoria de Programação	Valor Cr\$
Função	Sector	Categoria de Programação			
71	14	Reduz 51.01		Assistência Médico-Hospitalar Geral	99.000,00
71	14	51.02			
71	14	Suplementa 51.03		Assistência Médico-Hospitalar em Tisiologia	80.000,00
				Assistência Médico-Hospitalar em Dermatologia Sanitária	179.000,00

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa uma melhor adequação dos recursos às necessidades do Órgão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.219, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova alterações no Decreto n.º 3.209, 14 de janeiro de 1974 que dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1974, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada na importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo aprovada pelo Decreto n.º 3.209, de 14 de janeiro de 1974, conforme discriminação abaixo: